



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Processo Administrativo: 00600-00041149/2024-56-e
Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) necessários a continuidade do CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL dos pacientes cadastrados e acompanhados pela Divisão de Serviço Social - DSS, da Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA.
Data do Pedido: 27 de Setembro de 2024
Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP: Eriane Lemos de Lima - Gerente da Divisão Estratégica da Assistência Farmacêutica Helder José Rodrigues dos Santos - Farmacêutico Leiliane Gonçalves de Figueiredo - Divisão de Serviço Social - DSS Geison Felipe Costa da Silva - Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA
Setor: DIGEAS/DA/SEMUSA
E-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br
Telefone Setor: 69 3901-6135 69 984733258

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Lei Federal 14.133/2021
- Decreto Municipal 18.892/2023
- RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC N° 16, DE 1° DE ABRIL DE 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.
- LEI N° 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Av. Campo Sales, 2283 - Centro. Porto Velho, RO
e-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br | 69 3901-6135 | 69 984733258.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

- Decreto 7.508/2011 - Os medicamentos disponibilizados no âmbito da assistência farmacêutica são financiados de forma tripartite e inseridos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);
- Portaria n° 029/2023-GAB/SEMUSA - Dispõe sobre a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME.
- Portaria GM/MS n° 1.555 de 30 de Julho de 2013 e Portaria n° Portaria n° 2001/2017 MS - Dispõe sobre as normas de financiamento e Execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2. ÁREAS REQUISITANTES

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF/SEMUSA

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(X) Fornecimento de material continuado;

Os Bens objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei N° 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 A presente Descrição da Necessidade da Contratação, extraída dos autos do Processo N° 00600-00041149/2024-56-e, visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável.

Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, **foram elaboradas exclusivamente pelo DAF/SEMUSA (e-DOC 333CB356 e C2EF6A52)** os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes aos Departamentos Demandantes, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

Av. Campo Sales, 2283 - Centro. Porto Velho, RO
e-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br | 69 3901-6135 | 69 984733258.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

4.2 JUSTIFICATIVA DO DAF/SEMUSA (e-DOC 333CB356 e C2EF6A52)

O presente Documento de Formalização de Demanda visa a programação das **AQUISIÇÕES DOS MEDICAMENTOS** necessários a continuidade do **CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL** dos pacientes cadastrados e acompanhados pela Divisão de Serviço Social-DSS da Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA. Os quantitativos foram levantados visando atender as demandas estimadas para 12 meses, sendo a entrega parcelada a cada 6 meses, conforme receituário e laudo atualizado e apresentado a DSS/SEMUSA. Para esta programação as informações das necessidades de medicamentos e pacientes foram extraídos da Planilha de controle (em anexo) disponibilizada pela Divisão de Serviço Social-DSS da Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, onde foram filtrados as **demandas ativas** para os medicamentos/apresentações não padronizados na REMUME, e portanto indisponíveis cujo polo passivo é o Município de Porto Velho, de acordo com relacionado a baixo:

Item	Processo Judicial	Processo Administrativo -ETCDF/DSS	Paciente	Medicamento /Apresentação
1	0002218-58.2013.8.22.0001/1ªVFP	00600-00018144/2023-49-e	ANTONIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO DO NASCIMENTO	INSULINA NPH + REGULAR 70%+30% (HUMULIN) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10ML.
2	0015987-36.2013.8.22.0001/2ªVFP	00600-00018562/2023-36-e	CRISTIELY VITORIA DA SILVA PEREIRA	OXIBUTININA 5 MG COMPRIMIDO
3	1004088-54.2019.4.01.4100/6ª VFJEC	00600-00049441/2023-36-e	DAMIÃO TOMÉ LOPES	CONCARDIO 10MG (HEMIFURAMATO DE BISOPROLOL) comprimido/cápsulas; II- GLIMEPIRIDA 2 mg - comprimido/cápsulas; III- NIMEGON MET 50/850 MG (fosfato de sitaglipti-



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

				na/cloridrato de metformina) comprimido/cápsula
4	0009573- 33.2011.4.01.4100 /4ªVJEF	00600- 00022337/2023-02- e	EDNEY RODRIGUES DE LIMA	NEBIDO 250 MG/ML (Undecilato de Testosterona 250 mg AMPOLA-4 ML)
5	0002917- 79.2019.4.01.4100 /4ªVJEF	00600- 00024223/2024-70- e	JOSÉ MARIA MARTINS	PROLOPA HBS 100/25 (LEVODOPA +CLORIDRATO DE BENSERAZIDA)
6	1010199- 54.2019.04.01.410 0/6ª VJEC	00600- 00022358/2023-10- e	LILIAN LOPES SOUZA	XARELTO 20MG (RIVAROXABANA) comprimido/cápsula
7	7048016- 05.2022.8.22.0001 /1ºJEFP	00600- 00022579/2023-98- e	LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA	PROLOPA HBS 100/25MG (LEVODOPA + BENSERAZIDA HBS 100/25MG)
8	0009509- 86.2012.4.01.4100 /4ª VJEF	00600- 00036741/2023-55- e	MARIA HOSANA SANTANA OLIVEIRA	PRADAXA 150 MG (Etelato de dabigatрана 150MG)
9	7001270- 45.2023.8.22.0001 /1º JEFP	00600- 00028941/2024-15- e	MIRTES APARECIDA DOS ANJOS ARAUJO	PROPAFENONA 300MG
10	0001426- 41.2012.8.22.0001 /2ªVFP	00600- 00022148/2023-21- e	MOISÉS BARROS PINTO	FRONTAL 2MG (ALPRAZOLAM 2MG)

A aquisição de medicamentos se faz necessária **para cumprimento de ordem judicial** uma vez que a mesma tem caráter imperativo e impõe penalidade em caso de descumprimento. Faz-se necessário a compra dos medicamentos/insumos para fazer valer a decisão judicial de forma contínua **e impedir prejuízos ao erário municipal** em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilizações de autoridades municipais, nas esferas cíveis e administrativas, bem como sequestro de numerários dos cofres municipais suficientes para o cumpri-

Av. Campo Sales, 2283 - Centro. Porto Velho, RO
e-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br | 69 3901-6135 | 69 984733258.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

mento da decisão e improbidade administrativa, além possíveis de multas pessoais.

Portanto, a aquisição pauta-se a necessidade dos atendimentos aos pacientes que ajuizaram a ação judicial e obteve provimento por sede de tutela antecipada, no sentido de fornecimento constate do medicamento, visto que o descumprimento de qualquer decisão judicial não é facultado ao administrador público, que deve cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação. **Para tanto deve ser observado que se houver a necessidade da continuidade no fornecimento dos produtos, esta demanda deve ser inseridos no Planejamento Anual da SEMUSA**, e deve ser observados as prováveis oscilação de demanda considerando que há a necessidade de atualização de Laudo e Receituário médico a cada 4 (quatro) meses que antecedem a retirada que será a cada 6 (seis) meses. Sendo conveniente a aquisição em parcelas durante o período programado adequando à necessidade dos pacientes atendidos, racionalizando o espaço físico disponível no Setor de Farmácia, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente.

Considerando assegurar o direito à saúde, em conformidade com o que determina a Constituição Federal/88 e as Leis Orgânicas de Saúde n° 8.080/90 e 9.836/99; e os princípios fundamentais que articulam o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS, no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação."

A saúde, nos termos do art. 6° da mesma Constituição, é um direito social.

"Art. 6° - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Destarte, o Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF está inserido no fluxo estabelecido, pela Secretária Municipal de Saúde, frente as demandas judiciais no que tange à aquisição dos medicamentos em que tem como polo pas-



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

sivo o município de Porto Velho, sendo o DAF responsável pelas respostas Técnicas no que concerne as competências legais, especificação e atualização das informações referentes aos medicamentos demandados. Atua ainda, quando demandado, na elaboração do Documento de Formalização de Demanda - DFD peça inicial no processo de aquisição do medicamento demandado, visando o atendimento judicializado.

Os medicamentos solicitados não estão inseridos na Relação Nacional de Medicamentos da Atenção Básica (RENAME), bem como não consta na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME publicada no DOM 3.536 de 11.08.2023, que define os medicamentos a serem programados, adquiridos e distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho/RO.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 68/2024 - DAF/SEMUSA, eDOC C2EF6A52:

Frisamos que trata-se de DFD complementar, uma vez que houve apresentação de receituário atualizado pela paciente VANDA MENDES FEITOSA (5EF4C816-e), de acordo com relacionado a baixo:

	Processo Judicial	Processo Administrativo -ETCDF/DSS	Paciente	Medicamento/Apresentação
1	0001170- 70.2014.4.01.4100/4 ^a V- JEF	00600- 00025378/2023 -42-e	VANDA MENDES FEITOSA	I PRESS PLUS (BENSILADO DE ANLODIPINIO 2,5 + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 10 MG) II LÍVALO 2MG (PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG)

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A presente aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial, destinada aos pacientes cadastrados e acompanhados pela Divisão de Serviço



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Social (DSS) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) devido à sua natureza excepcional e imprevisível.

As demandas judiciais impõem ao ente municipal, obrigações imediatas de caráter imperativo que não podem ser previamente dimensionadas ou incluídas de forma precisa no planejamento anual. Em razão do princípio da continuidade e da necessidade de atendimento imediato dessas demandas, a aquisição dos medicamentos deve ocorrer conforme a determinação judicial, sob pena de graves sanções, como responsabilizações cíveis e administrativas, sequestro de numerário e multas pessoais.

Ademais, os medicamentos solicitados não estão incluídos na Relação Nacional de Medicamentos da Atenção Básica (RENAME) e tampouco constam na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), o que dificulta sua previsão no PCA, considerando que se trata de uma necessidade específica e individualizada, derivada de decisão judicial, que não segue padrões regulares de consumo ou planejamento.

Outro fator relevante é a necessidade de ajuste contínuo às demandas, considerando a atualização periódica dos laudos e receituários médicos dos pacientes, o que impacta diretamente na periodicidade e no volume de aquisição. Dessa forma, a demanda por esses medicamentos oscila ao longo do ano, dependendo de decisões judiciais que podem surgir a qualquer momento, o que impossibilita a previsão antecipada no Plano Anual.

Portanto, **devido à natureza incerta e imprevisível das demandas judiciais e à ausência desses medicamentos nas listas padronizadas, a contratação em questão não foi incluída no PCA.** No entanto, reitera-se que a SEMUSA adota todos os esforços para o atendimento eficaz dessas demandas, observando a racionalidade no planejamento e a adequação às necessidades dos pacientes, conforme estabelece a legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As licitantes devem apresentar junto à proposta: Registro na ANVISA ATIVO, alvará sanitário e Certificado AFE conforme RDC 16/2014. Solicitamos ainda que na proposta seja registrado marca e/ou laboratório e número do registro ANVISA, para maior segurança na aceitação da proposta, já que caso a



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

empresa registre somente marca na sua proposta e sendo essa vinculante, não teremos respaldo para negar eventual entrega de item em desacordo com as normas.

- Validade mínima do produto e/ou material a ser adquirido com meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais;
- Responsável Técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe;
- Lote e Data de Fabricação;
- Rotulagens e Manuais;

6.1. Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC n°497, de 20 de maio de 2021, quando aplicável.

Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes em Edital, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira, também as exigências quanto aos prazos e condições de entrega, recebimento e critérios de aceitação, dentre outros constantes em Edital e Termo de Referência.

Todos os itens devem estar de acordo, quando couber com as Resoluções da ANVISA, INMETRO e Normas e Legislação vigentes pertinentes à sua classificação.

Somente será admitida a oferta de produtos previamente notificados/registados na ANVISA, conforme a Lei n° 6.360, de 1976 e Decreto n° 8.077, de 2013.

Deve ser observados Os preços unitários e totais ofertados que deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, **estimados pela Administração e em conformidade com a tabela CMED** deverá ser aplicado o desconto mínimo obrigatório (CAP: Coeficiente de Adequação de Preços) sobre o preço de fabricante (PF) de todos os medicamentos adquiridos por força de Ação Judicial, tudo em conformidade com as Resoluções CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Agência Nacional de Vigilância n° 1, de 14 de março de 2016, e n° 3, de 02 de março de 2011, e dos Comunicados CMED n° 2, publicado no D.O.U., de 15 de fevereiro de 2012, e n°(s) 5 e 6, de 5 de setembro de 2013, n° 12, de 30 de dezembro de 2014, e n° 06, de 14 junho de 2016;

**"...Já o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)
é o preço-teto para vendas de medicamentos cons-**



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

tantes do rol anexo ao Resolução CTE-CMED N° 6, de 27 de maio de 2021, ou para atender ordem judicial e corresponde ao resultado da aplicação de um desconto mínimo obrigatório em relação ao Preço Fábrica (PF), que é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro."

Prazo de validade dos medicamentos a partir da entrega: 75% da validade total.

6.2. Justificativa para Indicação de Marca no Processo de Aquisição de Medicamentos

Em atendimento à necessidade de cumprimento ao Mandado Judicial, conforme disposto em item 4 deste ETP, referente aos pacientes cadastrados e acompanhados pela Divisão de Serviço Social (DSS) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), e em conformidade com o disposto no Art. 41, inciso I, alínea "c" da Lei 14.133/2021, esta aquisição envolve a indicação de marca específica dos medicamentos prescritos.

Conforme o mencionado artigo, a Administração pode, de forma excepcional, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado. A escolha da marca indicada é essencial neste processo, uma vez que o cumprimento da determinação judicial exige que os medicamentos fornecidos sejam exatamente aqueles especificados, sendo os únicos capazes de atender às necessidades dos pacientes, conforme previsto nas orientações médicas e prescrições que amparam as decisões judiciais.

Ademais, a marca dos medicamentos prescritos é comercializada por mais de um fornecedor, não restringindo a competitividade e garantindo que a demanda seja atendida sem prejuízos à eficiência da prestação do serviço de saúde.

Portanto, a indicação da marca atende ao previsto na Lei 14.133/2021, uma vez que apenas os medicamentos indicados possuem as especificidades técnicas e médicas necessárias ao atendimento pleno das decisões judiciais, sem margem para substituições ou alternativas genéricas que possam comprometer o tratamento dos pacientes.

6.2.1. DESPACHO N° 154/COJUSA/2024 - SEMUSA - e-DOC EC97D2F7, peça 10, Autos do Processo N°00600-00041149/2024-56-e:

Av. Campo Sales, 2283 - Centro. Porto Velho, RO
e-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br | 69 3901-6135 | 69 984733258.



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Assunto: Indicação de marca de medicamento em edital de licitação para cumprimento de ordens judiciais.

*Prezado Diretor,
Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise e manifestação quanto a legalidade de indicação de marca de medicamentos a serem adquiridos por meio de licitação para cumprimento de ordens judiciais, conforme OFÍCIO INTERNO N° 509/2024-DAF/SEMUSA (peça 7).*

Verifica-se dos autos que apesar do zelo e inquestionável e respeito aos princípios que regem a Administração Pública, o Município de Porto Velho não obtém êxito em todas as ações que lhe são demandadas, e não raras vezes é lhe imposta obrigação de atender a determinação judicial de fornecer medicamento de determinada marca, o que deve ser tempestivamente cumprido.

O art. 77, IV, do Código de Processo Civil, determina, além de outros previstos naquele Código, que são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação

Com efeito, o presente processo administrativo visa à aquisição de medicamentos para atender a ordem judicial, cujo descumprimento sujeita o município a medidas cominatórias, como as astreintes, na forma do art. 536, do mesmo Código de Processo, além de litigância de má-fé e responsabilização por crime de desobediência.

Dessa forma, o município precisa municiar-se dos medicamentos para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais de forma tempestiva, o que justifica a aquisição por meio de processo licitatório, conforme justificativa no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 64/2024 - DAF/SEMUSA3 eDOC 333CB356, e DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 68/2024 - DAF/SEMUSA6 eDOC C2EF6A52, evitando-se deixar para comprar mediante dispensa.

*Quanto à indicação de marcas em editais de licitação, não há vedação absoluta, à luz da doutrina e da jurisprudência. Nesse sentido, a **Súmula n. 270, do TCU:***

Súmula n° 270: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação."



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

O que não se considera legal é a preferência subjetiva e arbitrária por determinado produto, fundada exclusivamente na marca, não sendo este o caso dos autos, onde conforme as justificativas, constata-se que a indicação de marca do medicamento se dá de forma não ordinária, com finalidade exclusiva de atendimento a determinações judiciais, evidenciando não se tratar de opção do gestor público, o que afasta qualquer mácula de juridicidade na indicação das marcas de medicamentos. Caso contrário, haverá necessidade de compra emergencial.

Ante o exposto, conclui-se pela ausência de ilegalidade na previsão editalícia das marcas dos medicamentos a serem adquiridos por meio de processo licitatório para atender a determinações judiciais, por não haver espaço para opção do gestor público, o que afasta dúvida sobre preferência arbitrária por marcas a serem indicadas.

Sendo que tínhamos para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
EDUARDO VALVERDE Coordenador Jurídico de Saúde -
COJUSA

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

O quantitativo de insumos foi extraído com base na quantidade encaminhada pelos departamentos solicitantes por **e-DOC 333CB356 e C2EF6A52**, conforme apresentado a seguir:

7.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 64/2024 - DAF/SEMUSA, eDOC 333CB356:

A aquisição em questão ainda não foi objeto de processos licitatórios pretérito, uma vez que a demanda judicial estava sendo cumprida nos termos do artigo 75, VIII, da Lei n° 14.133/21. Dada a urgência em inserir a demanda na programação de aquisições da SEMUSA estimou-se a programação de quantitativo necessário para o período de 12 meses com fornecimento parcelado a cada 6 (seis) meses, e ainda prevendo oscilações das prescrições a cada atualização (novo receituário) para mais ou para menos, bem como a inserção de novos pacientes a



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

demanda judicial, o quantitativo final para a aquisição é aquele para 12 meses somados a margem de 20% em números inteiros.

Item	CAT MAT	Medicamento	Apresenta- ção	Quantidade (receituário)	Quantidade para 12 meses	Quantidade solicitada
01	284 465	Alprazolam 2MG (FRONTAL)	Comprimido 2 mg	90 CPR/MÊS	1.080	1.290
02	402 259	Etexilato de 150MG (PRADAXA 150 MG)	Comprimi- do/Cápsula	60 CPR/MÊS	720	860
03	392 708	Fosfato de Sita- gliptina + Clo- ridrato de Met- formina 50 + 850 MG (NIMEGON MET 50/850 MG)	Comprimi- do/Cápsula	60 CPR/MÊS	720	860
04	273 119	Glimepirida 2 mg	Comprimi- do/Cápsu- las	60 CPR/MÊS	720	860
05	362 721	Bisoprolol Hemi- furamato De (Con- cardio) 10 mg	Comprimi- do/Cápsu- las	30 CPR/MÊS	360	430
06	342 445	Insulina NPH + Regular 70%+30% (HUMULIN) Solu- ção Injetável 100UI/ML	Frasco 10ML	2.340 UI/ MÊS X 12= 28.080 UI /ANO	28	34
07	398 689	Levodopa + Ben- serazida HBS 100/25mg (PROLO- PA HBS 100/25mg)	Cápsula HBS 100/25MG (Liberação Prolongada)	30 CPR/MÊS 30 CPR/MÊS	360 360	860
08	272	Oxibutinina 5mg	Comprimido	90 CPR/MÊS	1.080	1.290

Av. Campo Sales, 2283 - Centro. Porto Velho, RO
e-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br | 69 3901-6135 | 69 984733258.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

	327		5 mg			
09	272 412	Propafenona 300MG	Comprimido 300 mg	90 CPR/MÊS	1.080	1.290
10	412 091	Rivaroxabana 20MG (XARELTO 20 MG)	Comprimi- do/Cápsula	30 CPR/MÊS	360	430
11	338 288	Undecilato de Testosterona 250 mg (NEBIDO 250 MG/ML)	Ampola 4 ML	01 AMPOLA A CADA 3 MESES	04	05

7.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N°. 68/2024 - DAF/SEMUSA, eDOC C2EF6A52:

A aquisição em questão ainda não foi objeto de processos licitatórios pretérito, uma vez que a demanda judicial estava sendo cumprida nos termos do artigo 75, VIII, da Lei n° 14.133/21. Dada a urgência em inserir a demanda na programação de aquisições da SEMUSA estimou-se a programação de quantitativo necessário para o período de 12 meses com fornecimento parcelado a cada 6 (seis) meses, e ainda prevendo oscilações das prescrições a cada atualização (novo receituário) para mais ou para menos, bem como a inserção de novos pacientes a demanda judicial, o quantitativo final para a aquisição é aquele para 12 meses somados a margem de 20% em números inteiros.

Item	CAT MAT	Medicamento	Apresenta- ção	Quantidade (receituá- rio)	Quantidade para 12 meses	Quantidade solicitada
1	394 915	BENSILADO DE AN- LODIPINIO 2,5 + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 10 MG (PRESS PLUS)	Comprimi- do/Cápsula	30 CPR/MÊS	360	430
2	433 171	PITAVASTATINA CÁLCICA 2MG (LÍ-	Comprimido 2mg	30 CPR/MÊS	360	430

Av. Campo Sales, 2283 - Centro. Porto Velho, RO
e-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br | 69 3901-6135 | 69 984733258.



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

		VALO 2 MG)				
--	--	------------	--	--	--	--

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a análise da demanda e realização da pesquisa de preços n° 481/2024, constatou-se que a Administração Pública possui histórico de aquisições semelhantes, caracterizadas como compras com entrega imediata, formalizadas por meio de Nota de Empenho, utilizando o modelo de pregão eletrônico do tipo menor preço. Observou-se que esse modelo de contratação já é amplamente adotado no âmbito municipal, atendendo de maneira satisfatória as necessidades da SEMUSA e sendo bem-aceito pelo mercado.

Contudo, com o objetivo de garantir maior eficiência, segurança e continuidade no fornecimento de bens, **recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP)**, conforme disposto no Decreto n° 18.892/2023, combinado com os artigos 82 a 89 da Lei Federal n° 14.133/2021. Tal recomendação se justifica em razão das características do objeto e da natureza das contratações, que possuem demanda contínua e recorrente para a SEMUSA, como se detalha a seguir:

1. Necessidade de Contratações Permanentes ou Frequentes: Considerando que a aquisição de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais é uma demanda permanente, repetindo-se a cada exercício financeiro, o uso do SRPP permite a manutenção da regularidade do fornecimento, garantindo que a SEMUSA possa atender às necessidades dos pacientes de forma contínua e ininterrupta.

2. Aquisições com Entregas Parceladas: Dada a oscilação na demanda, que depende de atualizações periódicas dos laudos e receituários médicos, o SRPP possibilita a aquisição de medicamentos em lotes ou entregas parceladas, conforme a necessidade e conveniência da Administração, racionalizando o espaço físico e reduzindo custos de estoque.

3. Incerteza do Quantitativo a Ser Demandado: Como a demanda pode variar ao longo do ano em razão de novos mandados judiciais, o SRPP se mostra uma solução adequada para lidar com situações em que não é possível definir previamente o quantitativo exato de medicamentos a serem adquiridos.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Além disso, conforme previsto no art. 86 do Decreto n° 18.892/2023, o SRPP permite a atualização periódica dos registros, incluindo a possibilidade de **inclusão de novos itens**, adequando-se às necessidades emergentes, **como novas demandas judiciais que possam surgir ao longo do período**. Essa flexibilidade é essencial para garantir o atendimento contínuo e eficaz dos pacientes, respeitando as decisões judiciais e assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos.

Diante dessas considerações, **conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP)** não só atende aos princípios da eficiência e economicidade, como também se alinha à necessidade de continuidade no atendimento das demandas judiciais e à gestão eficaz dos recursos públicos, garantindo a segurança jurídica e administrativa ao Município.

A modalidade de **pregão eletrônico** foi escolhida para o processo licitatório do Sistema de Registro de Preços, conforme o previsto no art. 50 do Decreto n° 18.892/2023, que indica sua adoção sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Essa modalidade é amplamente utilizada por permitir uma maior competitividade e garantir a contratação **pelo menor preço**, respeitando os requisitos técnicos estabelecidos e a transparência do processo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Número da Pesquisa: 481/2024

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na pesquisa de preços conduzida em conformidade com os incisos I e III do art. 23 da Lei n° 14.133/2021. Foram consideradas as informações obtidas no Painel de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em fontes especializadas e amplamente acessíveis na internet, que incluem dados atualizados sobre os valores praticados pelo mercado.

Conforme estabelecido no art. 23, o valor previamente estimado deve ser compatível com os valores de mercado, considerando as quantidades necessárias, a



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

potencial economia de escala e as especificidades da localidade onde os serviços ou bens serão fornecidos.

A pesquisa permitiu determinar o seguinte valor total estimado para a contratação:

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 76.001,7425 (setenta e seis mil e um reais e setenta e quatro centavos)

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Implantação de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) necessários a continuidade do CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL dos pacientes cadastrados e acompanhados pela Divisão de Serviço Social(DSS) da Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, por meio de **Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço.**

A solução de registro de preços é altamente viável, pois otimiza seus processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos.

10.1 Do Local, Prazo, Da Forma Da Entrega E Condições Do Recebimento

Local/ Horários: Os materiais solicitados (medicamentos) deverão ser entregues no setor de dispensação e almoxarifado (Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, n° 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, tel: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs;

O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

Da forma de Entrega: Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s), lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros;

Do recebimento: Os procedimentos de recebimento dos materiais será feito pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA (composta por servidores do departamento, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma: Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

a) Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.2 Do Instrumento De Contratação

O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos e, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

10.3 Da Fiscalização

Av. Campo Sales, 2283 - Centro. Porto Velho, RO
e-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br | 69 3901-6135 | 69 984733258.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado (s) FISCAL (IS), designados formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos 117 e 140 da Lei n 14.133/21. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei n° 14.133/21)

10.4 Vigência Da Ata De Registro De Preços

Prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023.

10.5 Da Validade Dos Insumos/Produtos

Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

10.5.1 Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos.

10.5.2 Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da pretensa contratação é composto por itens divisíveis. **O parcelamento da solução é a regra**, devendo a licitação ser realizada por item, pois verifica-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Assim, haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços Permanente tem como objetivo assegurar o cumprimento das demandas judiciais relativas ao fornecimento contínuo de medicamentos para pacientes acompanhados pela SEMUSA. Essa contratação visa garantir a regularidade do atendimento, evitando interrupções no fornecimento dos itens essenciais à saúde dos pacientes, de modo a cumprir com a determinação judicial e evitar sanções ao ente público.

Além disso, ao optar pela aquisição via Registro de Preços, espera-se obter maior eficiência na gestão dos recursos públicos, considerando a possibilidade de realização de compras parceladas, conforme a demanda, otimizando o controle de estoque e reduzindo custos com armazenagem e desperdício de medicamentos.

A flexibilização para incluir novos itens, conforme previsto no Decreto n° 18.892/2023, permite à Administração adequar-se rapidamente a novas demandas judiciais que possam surgir, assegurando a continuidade do atendimento e o cumprimento das obrigações legais.

Em resumo, os resultados pretendidos incluem:

1. Garantir o cumprimento contínuo das ordens judiciais, sem interrupção do fornecimento de medicamentos aos pacientes.
2. Otimizar o uso dos recursos públicos por meio de aquisições parceladas e melhor controle de estoque.
3. Assegurar a inclusão de novos itens conforme surgirem novas demandas, garantindo flexibilidade e agilidade no atendimento.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Para viabilizar a aquisição dos medicamentos necessários ao cumprimento das demandas judiciais e assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes cadastrados, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- 1. Abertura do Processo Licitatório:** Iniciar o processo de licitação para Registro de Preços Permanente na modalidade pregão eletrônico, observando as especificações técnicas e padrões de qualidade do objeto, conforme previsto no Decreto n° 18.892/2023.
- 2. Elaboração e Aprovação do Edital:** Redigir o edital detalhando as condições e exigências da licitação, incluindo a previsão de entregas parceladas e a possibilidade de inclusão de novos itens para atender a demandas judiciais futuras, conforme estabelece o art. 86 do referido decreto.
- 3. Planejamento das Compras e Gestão de Estoque:** Estabelecer cronograma para aquisições parceladas, levando em conta a atualização periódica de laudos e receituários médicos, o espaço físico disponível e a necessidade de manter medicamentos com validade adequada.
- 4. Inclusão da Demanda no Planejamento Anual:** Inserir a demanda no Planejamento Anual da SEMUSA, prevendo a continuidade do fornecimento dos medicamentos ao longo dos próximos exercícios financeiros, considerando as oscilações de demanda.
- 5. Monitoramento e Atualização do Registro de Preços: Realizar atualizações periódicas nos registros de preços,** conforme as necessidades e variações de mercado, garantindo que os valores praticados estejam compatíveis com os preços de mercado e que novos itens sejam incluídos conforme demandas judiciais adicionais.

Essas providências garantirão a regularidade e eficiência na aquisição e distribuição dos medicamentos, evitando prejuízos financeiros e administrativos para a Administração e assegurando o cumprimento das obrigações judiciais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo que, limita-se exclusivamente à entrega de medicamentos.



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 06 deste ETP. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Levando-se em conta as considerações realizadas no presente estudo preliminar, **declara-se ser viável a contratação.** Declaramos também que as informações levantadas ao longo do ETP, que a solução escolhida **é viável de ser implantada.** No entanto, devem ser submetidos a aprovação do departamento requisitante e departamento de orçamento para fins de análise orçamentária.

Porto Velho, 29 de Outubro de 2024



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 074/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Responsável pela elaboração:

Geison Felipe Costa da Silva - Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA

Lídia Daiane Alves Silva - Assistente Administrativo

Ciência e Aprovação deste ETP:

Eriane Lemos de Lima - Gerente da Divisão Estratégica da Assistência Farmacêutica - DAF

Helder José Rodrigues dos Santos - Farmacêutico - DAF

Leiliane Gonçalves de Figueiredo - Divisão de Serviço Social - DSS

Italo da Silva Rodrigues - Diretor Da/SEMUSA

Lígia Fernandes Arruda - Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei complementar Municipal n° 648/2017 e demais alterações.

Eliana Pasini

Secretária Municipal de Saúde



Assinado por **Lígia Fernandes Arruda** - Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica - Em: 07/11/2024, 13:08:03



Assinado por **Lidia Daiane Alves Silva** - Assistente Administrativo - Em: 07/11/2024, 12:51:11



Assinado por **Paulo Izaias Viana Almeida** - Assistente Administrativo - Em: 07/11/2024, 11:42:58



Assinado por **Ítalo Da Silva Rodrigues** - Diretor - Em: 07/11/2024, 10:07:29



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 07/11/2024, 08:24:03



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 06/11/2024, 16:12:04



Assinado por **Helder José Rodrigues Dos Santos** - Farmacêutico - Em: 06/11/2024, 16:02:08



Assinado por **Eriane Lemos De Lima** - Gerente de Divisão - Em: 06/11/2024, 15:54:52



Assinado por **Ulysses Rodrigues Dos Anjos** - Presidente CIPA/ Ass. Administrativo - Em: 06/11/2024, 15:49:29